



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 0542/22
PREGÃO Nº 000001/22-SRP

O(A) Prefeitura Municipal de Novo Progresso, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Travessa Belém - 768**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **10.221.786/0001-20**, representado pelo(a) **Sr.(a) GELSON LUIZ DILL**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, Travessa Belém - 768, e de outro lado a firma: **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaías pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA**, residente na avenida dr. isaías pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000001/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE e CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (28.330,00) (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão 000001/22-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
2	001.009.439	ABRAÇADEIRA MEDIA S10 CHEVROLET	UND	5,00	39,00	195,00
4	001.011.708	ALGEMA ML (TOYOTA)	UND	1,00	131,00	131,00
6	001.011.707	ANEL ESCAPE (TOYOTA)	UND	2,00	118,00	236,00
10	001.011.656	ATUADOR DE EMBREAGEM (RANGER)	UND	3,00	385,00	1.155,00
13	001.012.353	BARRA EXILIAR (FIAT)	UND	1,00	70,00	70,00
14	001.012.218	BARRA EXILIAR (TOYOTA)	UND	2,00	80,00	160,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



17	001.009.387	BARRA EXILIAR S10 CHEVROLET	UND	1,00	80,00	80,00
19	001.012.153	BATENTE DA MOLA D/T (FIAT)	UND	5,00	135,00	675,00
21	001.011.668	BATENTE DA MOLA D/T (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	170,00	170,00
22	001.012.235	BATENTE DA MOLA D/T (TOYOTA)	UND	2,00	78,00	156,00
26	001.009.372	BATENTE DA MOLA D/T S10 CHEVROLET	UND	1,00	80,00	80,00
27	001.012.194	BATENTE DO AMORTECEDOR (FIAT)	UND	1,00	32,00	32,00
29	001.012.351	BICO INJETOR (FIAT)	UND	1,00	200,00	200,00
31	001.012.163	BICO INJETOR (WOLSVAGEM)	UND	1,00	185,00	185,00
33	001.012.357	BIELETA (FIAT)	UND	2,00	48,00	96,00
38	001.012.221	BIELETA (TOYOTA)	UND	2,00	68,00	136,00
42	001.009.384	BIELETA S10 CHEVROLET	UND	1,00	111,00	111,00
50	001.011.709	BRAÇO PITMAN (TOYOTA)	UND	2,00	172,00	344,00
52	001.009.407	BRAÇO PITMAN S10 CHEVROLET	UND	1,00	342,00	342,00
55	001.011.698	BUCHA DA BANDEJA (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	62,00	124,00
56	001.011.727	BUCHA DA BANDEJA (RANGER)	UND	2,00	185,00	370,00
62	001.011.649	BUCHA DO AMORTECEDOR (RANGER)	UND	3,00	150,00	450,00
63	001.012.238	BUCHA DO AMORTECEDOR (TOYOTA)	UND	3,00	72,00	216,00
66	001.009.369	BUCHA DO AMORTECEDOR S10 CHEVROLET	UND	2,00	34,00	68,00
69	001.012.215	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (PEUGEOT)	UND	1,00	20,00	20,00
70	001.011.647	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (RANGER)	UND	3,00	88,00	264,00
71	001.012.236	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (TOYOTA)	UND	1,00	80,00	80,00
74	001.009.371	BUCHA ESTABILIZADORA D/T S10 CHEVROLET	UND	1,00	39,00	39,00
75	001.012.202	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (FIAT)	UND	1,00	50,00	50,00
80	001.012.175	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (WOLSVAGEM)	UND	2,00	39,00	78,00
84	001.011.650	BUCHA JUMELO (RANGER)	UND	2,00	37,00	74,00
85	001.011.676	BUCHA JUMELO (TOYOTA)	UND	2,00	172,00	344,00
86	001.012.248	BUCHA JUMELO (WOLSVAGEM)	UND	2,00	60,00	120,00
89	001.009.378	BUCHA JUMELO S10 CHEVROLET	UND	1,00	42,00	42,00
92	001.012.187	CABO DE VELA (FIAT)	UND	1,00	138,00	138,00
94	001.012.171	CABO DE VELA (WOLSVAGEM)	UND	1,00	176,00	176,00
100	001.011.640	CILINDRO MESTRE DUPLO (RANGER)	UND	2,00	318,00	636,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



106	001.011.651	CILINDRO AUXILIAR	UND	1,00	241,00	241,00
		EMBREAGEM (RANGER)				
201	001.012.232	EMBUCHAMENTO MG EIXO	UND	2,00	1.150,00	2.300,00
		(TOYOTA)				
203	001.012.203	FILTRO DE AR MOTOR (FIAT)	UND	1,00	11,00	11,00
205	001.012.244	FILTRO DE AR MOTOR	UND	1,00	20,00	20,00
		(WOLSVAGEM)				
206	001.012.211	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FIAT)	UND	1,00	8,00	8,00
208	001.012.245	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	2,00	14,00	28,00
		(WOLSVAGEM)				
211	001.012.152	FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT)	UND	1,00	35,00	35,00
213	001.012.234	FLEXÍVEL FREIO DT/T (TOYOTA)	UND	2,00	45,00	90,00
214	001.012.247	FLEXÍVEL FREIO DT/T	UND	2,00	82,00	164,00
		(WOLSVAGEM)				
217	001.009.373	FLEXÍVEL FREIO DT/T S10	UND	2,00	50,00	100,00
		CHEVROLET				
219	001.011.654	GRAMPO (RANGER)	UND	5,00	42,00	210,00
220	001.011.705	GRAMPO (TOYOTA)	UND	5,00	18,00	90,00
222	001.009.406	GRAMPO S10 CHEVROLET	UND	2,00	32,00	64,00
227	001.012.179	JOGO DE JUNTA MOTOR (FIAT)	UND	1,00	180,00	180,00
229	001.012.157	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO	UND	2,00	80,00	160,00
		(FIAT)				
231	001.011.662	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO	UND	2,00	120,00	240,00
		(MITSUBISHI TRITON)				
232	001.012.380	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO	UND	2,00	48,00	96,00
		(TOYOTA)				
236	001.009.399	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO	UND	1,00	45,00	45,00
		S10 CHEVROLET				
237	001.012.208	JUNTA DA TAMPA VALVULAR	UND	1,00	40,00	40,00
		(FIAT)				
241	001.012.178	JUNTA DA TAMPA VALVULAR	UND	1,00	50,00	50,00
		(WOLSVAGEM)				
243	001.012.189	JUNTA HOMCENÉTICA (FIAT)	UND	1,00	170,00	170,00
246	001.011.641	JUNTA HOMCENÉTICA (RANGER)	UND	2,00	1.100,00	2.200,00
247	001.012.241	JUNTA HOMCENÉTICA (TOYOTA)	UND	2,00	660,00	1.320,00
250	001.009.380	JUNTA HOMCENÉTICA S10	UND	1,00	580,00	580,00
		CHEVROLET				
256	001.011.679	KIT DE AMORTECEDOR D.T	UND	1,00	200,00	200,00
		(MITSUBISHI TRITON)				
264	001.011.775	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT	UND	2,00	430,00	860,00
		CX (TOYOTA)				
267	001.009.401	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT	UND	1,00	335,00	335,00
		CX S10 CHEVROLET				
269	001.012.190	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	UND	1,00	75,00	75,00
		(FIAT)				
270	001.012.173	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	UND	1,00	80,00	80,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



		(WOLSVAGEM)					
273	001.012.360	PALHETA DO LIMPADOR (FIAT)	UND	1,00	58,00	58,00	
107	001.011.674	CILINDRO AUXILIAR	UND	2,00	135,00	270,00	
		EMBREAGEM (TOYOTA)					
108	001.012.249	CILINDRO AUXILIAR	UND	1,00	160,00	160,00	
		EMBREAGEM (WOLSVAGEM)					
112	001.012.206	CILINDRO DA RODA (FIAT)	UND	2,00	44,00	88,00	
115	001.011.628	CILINDRO DA RODA (RANGER)	UND	3,00	169,00	507,00	
116	001.012.212	CILINDRO DA RODA (TOYOTA)	UND	2,00	62,00	124,00	
117	001.012.164	CILINDRO DA RODA	UND	2,00	45,00	90,00	
		(WOLSVAGEM)					
120	001.009.366	CILINDRO DA RODA S10	UND	1,00	121,00	121,00	
		CHEVROLET					
124	001.011.633	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	5,00	57,00	285,00	
		(RANGER)					
125	001.012.174	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	1,00	78,00	78,00	
		(WOLSVAGEM)					
129	001.011.658	COIFA HOMOCENETICA DA RODA	UND	1,00	34,00	34,00	
		(MITSUBISHI TRITON)					
131	001.011.646	COIFA HOMOCENETICA DA RODA	UND	3,00	74,00	222,00	
		(RANGER)					
132	001.012.246	COIFA HOMOCENETICA DA RODA	UND	2,00	30,00	60,00	
		(WOLSVAGEM)					
137	001.012.225	COIFA HOMOCENETICA DO LADO	UND	1,00	31,00	31,00	
		CAMBIO (WOLSVAGEM)					
142	001.012.262	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	1,00	98,00	98,00	
		(PEUGEOT)					
143	001.011.630	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	3,00	354,00	1.062,00	
		(RANGER)					
144	001.012.226	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2,00	55,00	110,00	
		(TOYOTA)					
145	001.012.176	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2,00	39,00	78,00	
		(WOLSVAGEM)					
148	001.012.233	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD	UND	2,00	66,00	132,00	
		(TOYOTA)					
153	001.009.379	CORREIA DO ALTERNADOR S10	UND	1,00	87,00	87,00	
		CHEVROLET					
157	001.009.374	CORREIA VIL/ALT/DH/ACD S10	UND	1,00	80,00	80,00	
		CHEVROLET					
162	001.011.697	COXIM DE ESCAPE (MITSUBISHI	UND	2,00	36,00	72,00	
		TRITON)					
164	001.012.219	COXIM DE ESCAPE (TOYOTA)	UND	2,00	34,00	68,00	
165	001.012.165	COXIM DE ESCAPE	UND	1,00	3,00	3,00	
		(WOLSVAGEM).					
169	001.009.386	COXIM DE ESCAPE S10	UND	1,00	49,00	49,00	
		CHEVROLET					



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



171	001.012.183	COXIM DO CAMBIO (FIAT)	UND	1,00	69,00	69,00
173	001.012.358	COXIM DO MOTOR (FIAT)	UND	1,00	70,00	70,00
175	001.011.701	COXIM DO MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	337,00	337,00
176	001.012.222	COXIM DO MOTOR (TOYOTA)	UND	2,00	179,00	358,00
177	001.012.167	COXIM DO MOTOR (WOLSVAGEM)	UND	2,00	110,00	220,00
179	001.009.383	COXIM DO MOTOR S10 CHEVROLET	UND	1,00	170,00	170,00
182	001.011.665	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	68,00	68,00
183	001.011.652	CRUZETA DO CARDAN (RANGER)	UND	3,00	68,00	204,00
184	001.011.675	CRUZETA DO CARDAN (TOYOTA)	UND	2,00	50,00	100,00
187	001.009.409	CRUZETA DO CARDAN S10 CHEVROLET	UND	1,00	50,00	50,00
188	001.012.334	CUBO DA RODA (FIAT)	UND	1,00	79,00	79,00
189	001.011.689	CUBO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	572,00	572,00
194	001.011.695	DISCO DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	379,00	758,00
195	001.011.620	DISCO DE FREIO (RANGER)	UND	3,00	436,00	1.308,00
199	001.009.526	EMBUCHAMENTO MG EIXO L-200 2009	UND	1,00	600,00	600,00
200	001.009.375	EMBUCHAMENTO MG EIXO S10 CHEVROLET	UND	1,00	94,00	94,00
277	001.011.644	PALHETA DO LIMPADOR (RANGER)	UND	3,00	125,00	375,00
278	001.012.223	PALHETA DO LIMPADOR (TOYOTA)	UND	2,00	60,00	120,00
279	001.012.168	PALHETA DO LIMPADOR (WOLSVAGEM)	UND	1,00	60,00	60,00
281	001.009.483	PALHETA DO LIMPADOR L-200 2009	UND	1,00	60,00	60,00
282	001.009.382	PALHETA DO LIMPADOR S10 CHEVROLET	UND	1,00	125,00	125,00
283	001.012.196	PARAFUSO DA RODA (FIAT)	UND	2,00	8,00	16,00
287	001.011.627	PARAFUSO DA RODA (RANGER)	UND	4,00	20,00	80,00
289	001.012.243	PARAFUSO DA RODA (WOLSVAGEM)	UND	10,00	5,00	50,00
292	001.009.388	PARAFUSO DA RODA S10 CHEVROLET	UND	5,00	50,00	250,00
294	001.012.356	PASTILHA DE FREIO (FIAT)	UND	1,00	85,00	85,00
296	001.011.699	PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	125,00	250,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000001/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26/08/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000001/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE,



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações:

FichExe	Unid.	Funcional	Categoria	Valor	Saldo	Saldo Com
a	r.	Exec.				Reserva
Fic.						
212	202	020901	04.122.0002.2022.0000	3.3.90.30.00	0,00	197.639,9
	2					3

)Ficha: 212 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.09 - Sec. Mun. Obras, Transp. Serviços Urbanos

Unidade: 02.09.01 - Secretaria de Gabinete

Programa: 04.122.0002 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2022 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transp.Serv.Urbanos

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000001/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 26 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)